

Deliberação n.º 20/2019

Metodologia de aplicação de Custos Simplificados no âmbito dos Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)

A Comissão Interministerial do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, e 127/2019, de 29 de agosto, e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, 122/2016, de 4 de maio, 129/2017, de 5 de abril, 19/2018, de 17 de janeiro, e 175/2018, de 19 de junho, ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 83/2015, de 21 de dezembro, sob proposta das Autoridades de Gestão respetivas e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., adotar, para cofinanciamento dos Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA), previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 181-A/2015, de 19 de junho, 190-A/2015, de 26 de junho, 148/2016, de 23 de maio, 311/2016, de 12 de dezembro, 2/2018, de 2 de janeiro, e 159/2019, de 23 de maio, que sejam aprovados pelo Programa Operacional Temático Capital Humano e pelo Programa Operacional Regional do Algarve, a metodologia de custos simplificados, na modalidade de taxa fixa de 40% sobre os custos diretos com pessoal afeto à operação, em conformidade com as regras constantes do documento metodológico, em anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

CIC Portugal 2020, 17 de setembro de 2019

O Ministro do Planeamento

(Nelson de Souza)

ANEXO

Metodologia de aplicação de Custos Simplificados

Cofinanciamento através de **Taxa Fixa de 40%**, aplicável aos custos diretos de pessoal, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 68.º-B do Regulamento Geral (Reg. UE n.º 1303/2013), na sua atual redação

Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)

1 Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)

Os cursos EFA desenvolvem-se segundo percursos de dupla certificação permitindo a obtenção de uma qualificação de nível 1, 2, 3 ou 4 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), com correspondência no Catálogo Nacional de Qualificações, podendo desenvolver-se através de percursos de dupla certificação ou, sempre que se revele adequado ao perfil e história de vida dos adultos, apenas através de percursos que assegurem uma certificação escolar ou profissional. A duração dos cursos é, deste modo, variável em função do perfil de entrada dos adultos, designadamente em matéria de habilitações académicas já adquiridas, mas considerando/capitalizando os seus percursos educativos e ou formativos anteriores.

A formação de base dos cursos EFA de nível básico estrutura-se em quatro áreas de competências-chave: Matemática para a Vida (MV), Linguagem e Comunicação (LC), Linguagem e Comunicação (Língua Estrangeira - LCE), Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e Cidadania e Empregabilidade (CE). A formação de base dos cursos EFA de nível secundário estrutura-se em três áreas de competências-chave: Cidadania e Profissionalizante (CP), Cultura, Língua e Comunicação (CLC) e Sociedade, Tecnologia e Ciência (STC).

Esta oferta formativa organiza-se por Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) o que permite certificações parciais até à conclusão de um percurso formativo completo. Prevê-se que esta oferta formativa capte pessoas com baixas competências digitais, contribuindo assim também para os objetivos da iniciativa Portugal INCODE 2030.

A tipologia de operações apoia percursos de dupla certificação do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), visando obter uma qualificação de nível 2 ou 4 do QNQ, podendo integrar apenas unidades de formação que conferem uma certificação escolar ou profissional. São, assim, igualmente elegíveis cursos EFA conferentes de nível 2, de certificação escolar, e conferentes de nível 3 de qualificações, ambos do QNQ, desde que se destinem à conclusão de certificações parciais obtidas através de processos de RVCC.

- **Enquadramento no domínio temático do Capital Humano**

PI	Objetivo temático	Ações
Cursos de Educação e Formação de Adultos		
10.iii	Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida, para todas as faixas etárias em contextos formais, não-formais e informais, atualização do conhecimento, das aptidões e das competências dos trabalhadores e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, inclusive através de orientação profissional e da validação das competências adquiridas.	<p>Elevar o nível de qualificação da população adulta e reforçar a orientação dos jovens que não se encontram em situação de emprego nem a frequentar qualquer ação de educação ou de formação (NEET).</p> <p>No âmbito dos cursos de educação e formação de adultos são elegíveis as seguintes ações:</p> <p>a) Cursos de educação e formação de adultos conferentes do nível 2 ou 4 de qualificação do QNQ;</p> <p>b) Cursos de educação e formação de adultos conferentes do nível 2, de certificação escolar, e conferentes do nível 3 de qualificação, ambos do QNQ, desde que se destinem à conclusão de certificações parciais obtidas através de processos de RVCC.</p>

2 Modelo de custos simplificados

- **Objetivos a atingir com a aplicação de custos simplificados:**
 - Simplificar a utilização e a transparência dos FEEI – Fundos Europeus e Estruturais de Investimento, com a aplicação de taxa fixa para apurar os restantes custos da operação;
 - Reiterar a abordagem da orientação dos FEEI para resultados, valorizando a avaliação dos aspetos qualitativos;
 - Aprofundar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias, designadamente ao nível da respetiva demonstração de custos;
 - Ir ao encontro do processo de simplificação administrativa que constitui um dos principais desígnios do atual Período de Programação.
- **Modalidade de OCS**

A metodologia de custos simplificados assenta na modalidade de taxa fixa máxima de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir os restantes custos elegíveis da operação, prevista no n.º 1 do artigo 68.º-B do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação.

- **Âmbito de aplicação**

PI	PO	Eixo
Cursos de Educação e Formação de Adultos		
10.iii	PO CH	3
	POR Algarve	7

- **Beneficiários**

Conforme previsto nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 159/2019, de 23 de maio, que procede à sexta alteração ao Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, que o republica, constituem-se como beneficiários desta tipologia de operações:

- As escolas profissionais públicas e entidades proprietárias de escolas profissionais privadas, os estabelecimentos públicos de educação e as entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo;
- O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), através da sua rede de centros de gestão direta e de gestão participada;
- Outras entidades formadoras e outros operadores.

- **Destinatários**

No âmbito da tipologia de operação abrangida neste documento, e de acordo com os textos programáticos do PO CH e do POR ALGARVE, aprovados pela Comissão Europeia, através das Decisões da Comissão C(2018) 8168 de 29.11.2018 e C(2018) 8479 de 5.12.2018, respetivamente, o público-alvo desta tipologia são os adultos sem o ensino básico ou secundário completos que pretendam completar qualquer ciclo do ensino não superior ou que desejem obter uma certificação profissional, de acordo com as disposições previstas na legislação que regulamenta esta oferta formativa.

- **Ações elegíveis**

De acordo com o previsto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 8, ambos do artigo 14.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, são elegíveis cursos de educação e formação de adultos conferentes de:

- Nível 2 ou 4 de qualificação do QNQ;
- Nível 2, de certificação escolar, e conferentes do nível 3 de qualificação, ambos do QNQ, desde que se destinem à conclusão de certificações parciais obtidas através de processos RVCC.

No âmbito dos cursos EFA de nível 2 ou 4 de qualificação, os parceiros sociais – com assento na Comissão Permanente de Concertação Social, ou outras entidades com assento no Conselho Económico Social, neste caso mediante despacho fundamentado dos membros do Governo que tutelam as áreas do desenvolvimento regional, do emprego e do membro do governo sectorialmente relevante – podem submeter uma candidatura integrada de formação (CIF), para apoio de uma operação relativa a um conjunto estruturado de ações de carácter formativo, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 15.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

O financiamento das CIF prevê, para além dos custos consagrados no artigo 12.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, a atribuição de outra natureza de custos associada às atividades cometidas às estruturas de apoio técnico cujo limite máximo não pode exceder 10% do valor aprovado em candidatura para as ações cofinanciadas em regime de custos reais, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março.

Assim, dada a natureza particular das CIF, o financiamento destas operações mantém-se na modalidade de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, não estando estas candidaturas abrangidas por esta OCS.

- **Modalidade de OCS: Taxa Fixa máxima 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação**

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 68.ºB do Regulamento Geral (Reg. UE n.º 1303/2013), na sua atual redação, a modalidade de custos simplificados traduz-se na aplicação de uma taxa fixa de 40% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal para financiamento dos restantes custos elegíveis da operação.

Neste âmbito, apenas são considerados custos diretos elegíveis com pessoal os custos com formadores e mediadores, excetuando os custos relativos a deslocações, comprovados e pagos segundo o regime de custos reais, nos termos definidos nos artigos 14.º e 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro e n.º 175/2018, de 19 de junho.

No âmbito da presente tipologia de operações, são elegíveis a financiamento os encargos com formandos, como previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º e no artigo 13.º, ambos, da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, os quais são considerados custos elegíveis adicionais, não relevando para o cálculo da taxa fixa e financiados no regime de custos reais, conforme definido no n.º 1 do artigo 68.º-B do Regulamento Geral (Reg. UE n.º 1303/2013), na sua atual redação.

3 Aplicação do modelo de opção de custos simplificados

O modelo de custos simplificados a aplicar para financiamento dos cursos de educação e formação de adultos assume os seguintes pressupostos:

i. Taxa fixa

O apuramento do apoio relativo aos restantes custos elegíveis da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal identificados no ponto 2 supra;

ii. Aprovação

O apoio a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

- Custos diretos elegíveis com pessoal dessa operação;
- Restantes custos elegíveis da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal;
- Encargos com formandos.

iii. Execução

Em cada reembolso, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta do seguinte somatório:

- Custos diretos elegíveis com pessoal efetivamente incorridos e pagos, excluindo despesas com deslocações, comprovados pelos respetivos documentos justificativos, nos termos aplicáveis à modalidade de custos reais;
- Restantes custos elegíveis da operação, resultantes da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal incluídos no pedido de reembolso. O valor a registar corresponde ao valor apurado para os custos em causa, não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa;
- Encargos com formandos efetivamente incorridos e pagos, comprovados pelos respetivos documentos justificativos, nos termos aplicáveis à modalidade de custos reais.

As restantes dimensões relativas ao regime de financiamento serão fixadas em sede de Aviso de Abertura de Candidaturas.

- **Enquadramento das entidades e dos projetos face a contratação pública**

Estão excluídas da aplicação de modalidades de custos simplificados as operações que sejam executadas exclusivamente através da adjudicação pública de obras, bens ou serviços, conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 67.º do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação. As entidades beneficiárias públicas, na qualidade de entidades

adjudicantes, nos termos do regime citado, devem respeitar as obrigações decorrentes do Código da Contratação Pública.

A atividade financiada no enquadramento desta metodologia não se configura como passível de ser totalmente subcontratada. Não obstante, se alguma entidade beneficiária subcontratar a execução integral da operação objeto de financiamento, através da celebração de contratos públicos, a metodologia em causa não poderá ser aplicada.

Deste modo, as entidades beneficiárias não poderão subcontratar outras entidades para o desenvolvimento integral das ações aprovadas, em que prescindam do controlo da operação, recorrendo ao modelo de custos simplificados proposto. Nesses casos, as operações deverão ser financiadas em regime de custos reais, à exceção dos impedimentos já existentes nesta matéria, pelo que o escrutínio será realizado em sede de análise de candidatura.

- **Enquadramento das entidades e dos projetos face ao regime de Auxílios de Estado**

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Ter carácter público;
- Ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária;
- Ter uma dimensão de seletividade;
- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Considerando o exposto, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Com efeito, o financiamento associado a esta tipologia, é um instrumento previsto no Sistema Nacional de Qualificações, designadamente pelo seu importante contributo para o aumento da qualificação da população adulta residente em Portugal e consequentemente, para o reforço da empregabilidade dos seus destinatários finais, criando condições que favoreçam a concretização dos grandes eixos de orientação estratégica do PO CH e do POR ALGARVE. Deste modo, atendendo à natureza da intervenção prevista para esta tipologia, dado tratar-se de um contexto fortemente regulado, não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, nem tão pouco de conceder uma vantagem a um potencial beneficiário.

Eventuais alterações das condições de financiamento ou da legislação aplicável que modifiquem o enquadramento da atividade em matéria de Auxílios de Estado carecem de verificação da compatibilidade com as regras de Auxílios de Estado.

- **Evidências**

No que respeita às evidências a validar, ao nível das despesas de formandos, formadores e mediadores, em momento de verificação de gestão, deverão ser acautelados os aspetos formais e substantivos previstos na Norma n.º 2/ADC/, de 20/03/2015, assegurando o cumprimento da legislação aplicável na fixação da respetiva elegibilidade, nomeadamente a Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Importa, porém, detalhar o tratamento da componente de custos reais associada aos formadores e mediadores, pois será esta que permitirá fixar o valor a financiar. As evidências de suporte ao montante apurado de custos diretos elegíveis com pessoal são os seguintes:

- Contrato de trabalho/Contrato de prestação de serviços;
- Documentos comprovativos de registo horário (timesheet ou equivalente);
- Mapa de apuramento do custo/hora quando aplicável;
- Taxas de afetação e respetiva justificação, quando aplicável;
- Comprovativo de quitação;
- Certificado de competências pedagógicas (CCP), ou autorização de exceção quando aplicável;
- Acreditação da entidade formadora.

Em sede de verificação administrativa, poderão ser solicitados outros elementos adicionais às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.